

PROTOCOLO Nº: 649600/21
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, JOAO CARLOS GONCALVES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
PARECER: 391/22

*Tomada de Contas Extraordinária.
Pagamento de subsídios a agente político acima do teto constitucional próprio. Pela procedência, com aplicação de multas e restituição de valores.*

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão-CAGE, em face do Sr. João Carlos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, para apurar subsídios pagos e que superaram o teto constitucional.

A CAGE informou (peças 3-12) que o subsídio pago ao Presidente da Câmara supera o teto constitucional, e que, portanto, seria necessária a restituição de valores pagos irregularmente. Por fim, pugnou que fosse deferida medida cautelar a fim de que o valor pago ao interessado fosse readequado ao limite constitucional.

Por meio do Despacho nº 1154/21-GCNB (peça 14), o i. Relator, determinou que o interessado se manifestasse acerca da medida cautelar requerida pela CAGE.

O interessado se manifestou (peças 20-21) afirmando que seu pagamento está dentro dos limites constitucionais, e que não se submete ao teto dos deputados estaduais.

Em análise da manifestação do interessado, o i. Relator, mediante o Despacho nº 1231/21-GCNB (peça 22), determinou a suspensão dos pagamentos do subsídio ao Presidente da Câmara ou a qualquer vereador do Município de Guarapuava que superasse o valor de R\$ 12.661,13.

Por intermédio do Acórdão nº 3405/21-STP (peça 31), o despacho proferido foi homologado.

O Sr. João Carlos Gonçalves interpôs Recurso de Agravo com efeito suspensivo (peça 28 dos autos nº 757330/21), com o fim de que fosse revogada a medida cautelar concedida.

Em análise, o d. Relator recebeu o Recurso de Agravo apenas em seu efeito devolutivo, por meio do Despacho nº 17/22-GCNB (peça 33).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

Em julgamento do Recurso de Agravo, o Tribunal Pleno, mediante o Acórdão nº 681/22-STP (peça 9 dos autos nº 757330/21), decidiu por seu não provimento, com a manutenção da medida que suspendeu os pagamentos.

A decisão transitou em julgado, conforme consta da Certidão de trânsito em julgado nº 475/22-STP (peça 11 daqueles autos).

Em derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 2065/22 (peça 37), opinou pela procedência desta Tomada de Contas Extraordinária, com aplicação de sanções ao responsável.

É, em síntese, o relatório.

Esta Procuradoria de Contas, em análise dos autos, corrobora a conclusão esboçada pela unidade técnica.

Isto porque, tendo em vista que a Constituição Estadual se submete às regras positivadas na Constituição Federal, o interessado não deve observar tão somente as Leis estaduais no que tange a remuneração a ser percebida pelos membros do Poder Legislativo, mas sim, ao estabelecido constitucionalmente.

Ainda, com relação à medida cautelar deferida no trâmite processual, foi possível constatar que a Câmara de Guarapuava apenas cessou os pagamentos irregulares no mês de fevereiro, o que diverge do expressamente determinado por esta Corte de Contas.

Sendo assim, ante ao evidente descumprimento da norma constitucional no que diz respeito ao teto máximo de percepção de subsídios, se mostra medida necessária a restituição dos valores recebidos irregularmente pelo Sr. João Carlos Gonçalves, bem como aplicação de multas em razão do descumprimento expresso das determinações deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, e em conformidade à unidade técnica, esta Procuradoria de Contas opina pela **procedência** desta Tomada de Contas Extraordinária com **aplicação das sanções** sugeridas na Instrução nº 2065/22-CGM.

Curitiba, 5 de setembro de 2022.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI

Procuradora do Ministério Público de Contas